



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-  
ro.jus.br

## **CARTA CONTRATO Nº 08/2022**

**CARTA-CONTRATO TRE-RO N. 08/2022**

**PROCESSO ELETRÔNICO N. 0000965-81.2021.6.22.8000**

**CARTA-CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO, E A EMPRESA IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA, PARA FINS DE INSCRIÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM "AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA".**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, inscrito no CNPJ n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, Senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 294.893-SSP/RO e do CPF 475.106.849-00.

**CONTRATADA:** Empresa **IPOG – INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.688.977/0001-02, com sede na Rua T-55, S/N, Qd. 96 Lt.11, Setor Bueno, CEP: 74.215-170, em Goiânia/GO, telefone(s) (69) 99935-5987 / (62) 99659-1454 e e-mail(s): [consultorpvh04@ipog.edu.br](mailto:consultorpvh04@ipog.edu.br) / [edson.celestino@ipog.edu.br](mailto:edson.celestino@ipog.edu.br), neste ato representado por seu Representante legal, senhor(a) **PAULO JOSÉ DE SANTANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 2028808/SSP-GO e do CPF 853.605.111-68, telefone(s) (62) 3945-5050 e e-mail(s): [paulo@ipog.edu.br](mailto:paulo@ipog.edu.br), estando o presente instrumento aprovado e validado perante o IPOG por sua Assessora Jurídica, senhora **NA-YARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG 4851110/DGPC-GO e do CPF 007.256.181-59, telefone(s) (62) 3945-5050 e e-mail(s): [juridico@ipog.edu.br](mailto:juridico@ipog.edu.br).

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei 8.666/1993 (Licitações e Contratos), Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, Instrução Normativa

TRE/RO 04/2008 e Resolução TSE n. 23.234/2010, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei 10.406/2002 (Código Civil), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e demais legislações aplicáveis.

**FUNDAMENTO:** Contratação direta por Inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei n. 8.666/93.

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA E DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Despacho 412/2022 - PRES/DG/GABDG, de 12/04/2022 (evento [0815603](#)).

### **DO OBJETO**

**(Artigo 55, I e XI, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto desta Carta-Contrato é a inscrição de 2 (dois) servidores no curso de Pós Graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**", a ser realizado no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on line ao vivo, conforme informações apresentadas no Projeto Básico respectivo a esta contratação.

**Subcláusula Primeira** – A grade curricular deste curso de Pós Graduação compreende as disciplinas a seguir relacionadas e os temas a serem abordados estão indicados no Evento do Processo SEI respectivo n. [0806611](#):

- a) introdução à engenharia de avaliações e perícias
- b) avaliações básicas de imóveis urbanos
- c) inferência estatística aplicada à avaliação de imóveis urbanos I
- d) inferência estatística aplicada à avaliação de imóveis urbanos II
- e) avaliação de aluguéis
- f) planta de valores genéricos
- g) avaliações de propriedades rurais
- h) patologia em concreto
- i) inspeção predial
- j) perícias em edificações I

- l) perícias em edificações II
  - m) técnica de redação e elaboração de laudos
- Os detalhamentos dos

**Subcláusula Segunda** – Vinculam-se a esta Carta-Contrato, independente de transcrição, o Projeto Básico respectivo, a proposta da CONTRATADA e o Ato de Autorização da Despesa e de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

### **DO REGIME DE EXECUÇÃO** **(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

### **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS** **(Artigo 57, *caput*, e 3º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Esta Carta-Contrato terá a vigência a contar da data de sua assinatura no Sistema Eletrônico de Informação – SEI até dia 30/06/2022, não podendo ser prorrogada.

**Subcláusula única** – A execução dos serviços ora contratados deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático previsto para o período de 22/04/2022 a 21/04/2023.

### **DO VALOR** **(Artigo 55, III e V, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUARTA** – O valor total desta Carta-Contrato é de **R\$ 21.160,00** (vinte e um mil, cento e sessenta reais), relativo à 02 (duas) vagas no curso, consoante a proposta da CONTRATADA.

**Subcláusula Primeira** – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, inclusive mão-de obra, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, fretes, lucro, materiais/componentes de menor custo, despesas administrativas, etc., conforme proposta do CONTRATADO.

**Subcláusula Segunda** – As condições quanto à eventuais: reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” deste instrumento.

**Subcláusula Terceira** - As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento 2022 da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 0100000000 e Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho 2022NE000266, de 18/04/2022 (evento [0817599](#)), a ser reforça durante a execução contratual, caso necessário, e consoante resumo a seguir:

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	RO CAPPAC

## **DO PAGAMENTO**

**(Artigo 55, III, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO, e consoante as seguintes regras:

a) 01 parcela inicial no valor de R\$ 2.230,00 (sendo aqui acrescido o valor da matrícula), mais 11 parcelas de R\$ 1.630,00 a serem pagas mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, totalizando R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais).

**Subcláusula Primeira** - Para efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Federal, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

**Subcláusula Segunda** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**Subcláusula Terceira** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**Subcláusula Quarta** - A compensação financeira prevista na Subcláusula anterior será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

## **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO** **(Artigo 67 da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SEXTA** - No TRE-RO, a Gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo titular da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE, ou por seu substituto respectivo, em sua ausência legal.

**Subcláusula Primeira** – Competem ao titular e ao substituto mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Lei 8666/93 e Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO.

**Subcláusula Segunda** - A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir o CONTRATADO da responsabilidade pelo seu cumprimento

**Subcláusula Terceira** - Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.
2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.
3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

## **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Artigo 55, VII, e Artigo 67, ambos da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – São obrigações do CONTRATANTE:

1. informar ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA os dados dos servidores, inclusive apresentando os documentos necessários para sua inscrição;
2. fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;
3. pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, mensalmente, após envio da nota fiscal/fatura;

4. notificar o IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados;
5. cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Artigo 55, II, XII e XIII, da Lei 8.666/93)**

### **CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONTRATADA:**

1. garantir a realização do curso, conforme descrito na proposta em anexo, no período de abril/2022 a abril/2023; assegurando o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
2. disponibilizar meio de transmissão em ambientes eficazes para a realização do curso;
3. disponibilizar professores qualificados, sendo pelo menos 30% mestres e doutores, conforme dispões a Resolução CNE/CES nº 01, de 1 de abril de 2018, mantendo atualizada a agenda do curso;
4. fornecer o material didático digital a ser utilizado no curso;
5. avaliar as provas/trabalhos das disciplinas, disponibilizando o mapa de notas aos alunos do curso;
6. supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
7. fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;
8. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-RO, atendendo, de imediato, às reclamações;
9. levar, imediatamente, ao conhecimento do TRE-RO qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;
10. proceder, quando notificada, a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE-RO;
11. responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;
12. assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o TRE-RO;
13. efetivar a matrícula;
14. emitir as notas fiscais/faturas para pagamento mensais;

15. definir cronograma e horário das aulas remotas, a fixação da carga horária e calendário, a designação dos professores e tutores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como as demais providências que as atividades docentes exigirem;
16. manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;
17. realizar o objeto da presente Carta-Contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos no Projeto Básico respectivo, neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;
18. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial desta contratação (art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93);
19. apresentar os eventuais pedidos de prorrogação do prazo de entrega/execução de serviços dentro dos prazos inicialmente definidos para o cumprimento dessas obrigações, observando os procedimentos a seguir:
  - 19.1 - Os pedidos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE-RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos; e
  - 19.2 - Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE-RO.
20. cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA NONA** – Quanto às sanções administrativas, deverá ser observado o que consta nesta Cláusula.

**Subcláusula Primeira** – Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa moratória à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas

no item 8, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

**Subcláusula Segunda** - Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o CONTRATANTE poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**Subcláusula Terceira** - No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

**Subcláusula Quarta** – No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009).

**Subcláusula Quinta** - No caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80).

**Subcláusula Sexta** - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

**Subcláusula Sétima** - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**Subcláusula Oitava** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

**Subcláusula Nona** – O procedimento para aplicação de sanções à CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

**Subcláusula Décima** - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

## **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais

consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

**Subcláusula Primeira** - A rescisão contratual poderá ser:

1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Subcláusula Segunda** – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**Subcláusula Terceira** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

**Subcláusula Quarta** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Esta Carta-Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela administração contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis durante a vigência contratual. Excepcionalmente, porém, o valor deste instrumento poderá ser revisto, consoante dispõe o inciso II, “d”, do Art. 65 da Lei 8.666/93, cabendo à CONTRATADA o ônus da comprovação, de maneira robusta e suficiente.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta-Contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da lei 8.666/93, observando que:

- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Terceira** - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desta contratação, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - Havendo alteração unilateral da Carta-Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Quinta** – Não há previsão de reajuste de preços para esta contratação, em nenhuma das modalidades.

**Subcláusula Sexta** - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações das contratações administrativas.

## **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**(Lei 13.709/2018)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - Os dados digitais envolvidos na presente contratação e suas aplicações estão sujeitos ao cumprimento da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como às suas atualizações e regulamentações.

A. Todas as partes envolvidas direta ou indiretamente nesta contratação, seus conselheiros, sócios, diretores, prepostos, funcionários, representados ou terceiros contratados, em comunhão de esforços, se comprometerão a prestar e tomar os serviços ora contratados de acordo com a LGPD.

B. As Partes em questão, na qualidade de Agentes de Tratamento, adotarão todas as medidas necessárias para que as operações realizadas durante a prestação dos serviços contratados respeitem as diretrizes estipuladas pela LGPD, bem como os seus seguintes princípios: da finalidade; adequação; necessidade; livre acesso; qualidade dos dados; transparência; segurança; prevenção; responsabilização; e, prestação de contas.

C. Será assegurado aos titulares dos dados pessoais que, em decorrência do contrato ora instrumentalizado, tenham seus dados tratados pelas partes contratantes, os seguintes direitos:

1. Confirmação da existência do tratamento e acesso aos Dados Pessoais;
2. Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
3. Portabilidade dos seus dados pessoais a outro prestador de serviços ou produtos;
4. Eliminação dos Dados Pessoais de sua titularidade, ressalvadas as hipóteses de guarda para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; e,
5. A revogação do consentimento para o Tratamento dos Dados Pessoais.

D. No intuito de garantir ao titular os direitos referidos acima, as Partes se comprometem a:

1. Manter total discrição e sigilo relativos às informações uma da outra recebidas e produzidas no decorrer da execução dos serviços ora contratados, comprometendo-se a não as divulgar, nem as fornecer a terceiros que não estejam descritos neste Contrato ou em seus anexos;
2. Tratar os dados pessoais dos titulares de acordo com os termos previstos na legislação, comprometendo-se a recolher, registrar, organizar, consultar ou transmitir tais dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento expresso e inequívoco;
3. Tratar os dados pessoais de modo compatível com as finalidades para as quais tais dados tenham sido fornecidos;

4. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução dos serviços contratados e/ou para atingir a finalidade pretendida, garantindo-se ao seu titular a respectiva confidencialidade;
5. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
6. Em caso de quebra ou suspeita de quebra de segurança que venha a expor, ou poder expor, ilicitamente os dados pessoais tratados, as Partes deverão imprimir seus melhores esforços para tomar todas as medidas cabíveis para investigar e resolver o ocorrido;
7. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados pessoais, dos seus respectivos direitos;
8. Assegurar que os seus respectivos colaboradores ou os seus prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares.

II. Ficam ambas as partes sujeitas às legislações vigentes na data da assinatura deste Contrato, bem como em caso de atualizações futuras;

III. Se, em decorrência de uma ordem judicial ou administrativa emanada por Autoridade Competente, qualquer uma das Partes for obrigada a fornecer quaisquer dados pessoais transmitidos pela contraparte, o respectivo Controlador deverá ser notificado a respeito dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV. As Partes comprometem-se por si, seus sócios, colaboradores e prestadores de serviços a adotar todas as medidas necessárias para garantir que os dados pessoais transmitidos pelo respectivo Controlador não sejam utilizados indevidamente, tampouco sejam alvo de apropriação indébita, roubo ou divulgação a pessoas não autorizadas, de forma que tais medidas devem garantir no mínimo:

1. A destruição dos dados pessoais transmitidos a pedido do Controlador e/ou do respectivo titular;
2. A destruição de todo dado pessoal e/ou informação excedente para as finalidades pretendidas, desatualizada ou errônea;
3. Registro atualizado do tratamento dos dados pessoais transmitidos pelo Controlador;
4. Registro acerca de qualquer situação que possa vir a pôr em risco os dados pessoais objeto de tratamento, o qual deverá ser apresentado ao respectivo Controlador em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

5. A transferência definitiva dos dados objeto de tratamento, por parte do Controlador, para repositório de sua exclusiva escolha, sem a elaboração de qualquer tipo de cópia ou backup.

V. As Partes assumem a responsabilidade de assegurar e garantir ao respectivo Controlador que todos os seus funcionários e/ou prestadores de serviços que irão ou poderão ter acesso aos dados pessoais transmitidos pelo Controlador têm a obrigação formalizada documentalmente de não tratar tais dados em desacordo com as disposições constantes neste instrumento, garantindo-se ao Controlador o seu pleno e fiel cumprimento.

VI. Caso qualquer uma das Partes, sem incorrer em culpa, venha a ser responsabilizada judicial ou administrativamente por eventuais falhas no tratamento dos dados pessoais realizado pela contraparte, lhe será assegurado o direito de regresso por conta dos prejuízos que experimentar, sendo possível ainda buscar indenização suplementar perante o Poder Judiciário.

VII. Os responsáveis diretos pela segurança dos dados disposta nesta Cláusula, serão:

1. Pela CONTRATADA, o signatário deste contrato, o qual poderá ser futuramente alterado; e
2. Pelo CONTRATANTE, o servidor indicado pela Ouvidoria do TRE-RO, telefone: (69) 3211-2173, e-mail: [ouvidoria@tre-ro.jus](mailto:ouvidoria@tre-ro.jus).

## **DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**(Artigo 55, XII, da Lei 8666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - À execução do presente instrumento e aos casos omissos aplicam-se a legislação, as normas e os documentos indicados no início desta Carta-contrato, nos itens “Legislação aplicável” e “Fundamento legal”.

**Subcláusula única** - Não se aplicam ao objeto do presente instrumento os incisos VI e X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

### **DO FORO**

**(Artigo 55, § 2º, da Lei 8.666/93)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo:

Porto Velho/RO, 20 de abril de 2022.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>PAULO JOSÉ DE SANTANA</b> Representante legal da CONTRATADA
Fábia Maria dos Santos Silva CPF: 567.849.102-49 Testemunha	Aldací Souza Mota CPF: 326.504.772-53 Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **NAYARA RUTHE QUEIROZ NEGREIROS, Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSÉ DE SANTANA, Usuário Externo**, em 21/04/2022, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 21/04/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIA MARIA DOS SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 21/04/2022, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 21/04/2022, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0817691** e o código CRC **F93A5A81**.